

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER “afastamento por interesse particular por três anos” a servidora JANE FERNANDES FONTOURA, portadora do RG: 1145517-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº: 000.166.741.62 com sua vigência de 04/12/2020 A 03/12/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI MUNICIPAL 762/GP/2020

Lei Municipal 762/GP/2020

De 04 de Dezembro de 2020

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha/MT, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha/MT, para o Exercício Financeiro de 2021 em **R\$ 36.650.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)**, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Terezinha/MT para o exercício de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R\$ 40.152.000,00 (Quarenta Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais)**, realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R\$ 3.502.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Dois Mil Reais)**, totalizando uma Receita Líquida de **R\$ 36.650.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)**.

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	27.745.903,22	3.755.144,96	31.501.048,18
RECEITAS DE CAPITAL	6.097.473,82	674.478,00	6.771.951,82
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.879.000,00	1.879.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.502.000,00	0,00	-3.502.000,00
Total da Administração Direta	30.341.377,04	6.308.622,96	36.650.000,00
TOTAL GERAL	30.341.377,04	6.308.622,96	36.650.000,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.499.000,00	0,00	2.499.000,00
Contribuições	103.000,00	945.000,00	1.048.000,00
Receita de Patrimonial	53.000,00	12.000,00	65.000,00
Receita de Serviços	190.000,00	0,00	190.000,00
Transferências Correntes	24.896.942,48	2.797.844,96	27.694.787,44
Outras Receitas Correntes	3.960,74	300,00	4.260,74
Total das Receitas Correntes	27.745.903,22	3.755.144,96	31.501.048,18
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	6.097.473,82	674.478,00	6.771.951,82
Total das Receitas de Capital	6.097.473,82	674.478,00	6.771.951,82
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	1.879.000,00	1.879.000,00
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	1.879.000,00	1.879.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	50.000,00	0,00	50.000,00
Deduções de Transferências Correntes	-3.452.000,00	0,00	-3.452.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	-3.502.000,00	0,00	-3.502.000,00
Total da Administração Direta	30.341.377,04	6.308.622,96	36.650.000,00
TOTAL GERAL	30.341.377,04	6.308.622,96	36.650.000,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 36.650.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	16.738.948,84	9.154.260,00	25.893.208,84
Pessoal e Encargos Sociais	9.744.700,00	5.663.500,00	15.408.200,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.994.248,84	3.490.760,00	10.485.008,84
DESPESAS DE CAPITAL	7.848.331,12	946.660,04	8.794.991,16
Investimentos	7.398.331,12	946.660,04	8.344.991,16
Amortização da Dívida	450.000,00	0,00	450.000,00
RESERVA RPPS	0,00	1.641.800,00	1.641.800,00
RESERVA RPPS	0,00	1.641.800,00	1.641.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	0,00	320.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	0,00	320.000,00
Total da Administração Direta	24.907.279,96	11.742.720,04	36.650.000,00
TOTAL GERAL	24.907.279,96	11.742.720,04	36.650.000,00

II. Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.365.000,00	0,00	1.365.000,00

Gabinete do Prefeito	1.168.900,00	0,00	1.168.900,00
Secretaria Mun. de Administração	2.032.000,00	0,00	2.032.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	10.204.964,33	0,00	10.204.964,33
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	7.508.000,00	7.508.000,00
Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas	5.440.304,23	0,00	5.440.304,23
Secretaria Mun. de Agric. Ind. Comércio e Meio Ambiente	1.043.206,53	0,00	1.043.206,53
Secretaria Mun. de Turismo, Esporte e Lazer	1.972.377,39	0,00	1.972.377,39
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	0,00	1.409.420,04	1.409.420,04
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	1.680.527,48	0,00	1.680.527,48
Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Santa Terezinha	0,00	2.825.300,00	2.825.300,00
Total da Administração Direta	24.907.279,96	11.742.720,04	36.650.000,00
TOTAL GERAL	24.907.279,96	11.742.720,04	36.650.000,00

III. Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	1.365.000,00
04. Administração	3.733.900,00
08. Assistência Social	1.409.420,04
09. Previdência Municipal	2.825.300,00
10. Saúde	7.508.000,00
11. Trabalho	270.527,48
12. Educação	10.143.964,33
13. Cultura	61.000,00
14. Direitos de Cidadania	35.000,00
15. Urbanismo	686.404,23
17. Saneamento	372.000,00
18. Gestão Ambiental	30.000,00
20. Agricultura	963.206,53
21. Organização Agrária	50.000,00
23. Comércio e Serviços	1.560.877,39
25. Energia	500.000,00
26. Transporte	4.253.900,00
27. Desporto e Lazer	411.500,00
28. Encargos Especiais	450.000,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
Total da Administração Direta	36.650.000,00
TOTAL GERAL	36.650.000,00

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	24.907.279,96
Orçamento da Seguridade Social	11.742.720,04
Saúde	7.508.000,00
Assistência Social	1.409.420,04
Previdência Social	2.825.300,00
ORÇAMENTO TOTAL	36.650.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 10,00% (Dez por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - fica autorizadas alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV - conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V - até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada (estimativa de realização) no exercício anterior (2020) destinado como Emendas Individuais do Legislativo Municipal, que serão incluídas na forma de emendas parlamentares individuais ao orçamento, sendo observadas normas de execução orçamentaria e financeira prevista na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.021.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.021, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2020.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 760/2020

Lei Municipal 760/GP/2020

De 25 de Setembro de 2020

"Cria Verbas Indenizatórias para desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica a ser paga aos policiais Militares que exercerem Atividade Municipal Delegada pelo Estado de Mato Grosso, por meio de Termo de Cooperação Celebrado com o Município de Santa Terezinha".

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada verba Indenizatória para desempenho de Atividade delegada nos Termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Santa Terezinha-MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda gastos necessários a manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º - O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo.

I - Aos Oficiais Militares - R\$ 21,42 (vinte e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos). Por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 25,71 (Vinte e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos, por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriado limitando a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês por militar. II - Aos Subtenentes e Sargentos Militares R\$ 20,88

(Vinte Reais e Oitenta e Oito Centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 23,49 (vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês por militar. III - Aos Cabos e Soldados Militares R\$ 20,00 (vinte reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 22,18 (Vinte e Dois Reais e Dezoito Centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (Noventa) horas /mês por militar. § 3º - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim. **Art. 2º** - O emprego dos policiais militares deverá ser empregado de no mínimo 02 (dois) em cada posto de serviço. Parágrafo Único: Não havendo indicação de postos os militares voluntários serão empregados na suplementação de policiamento da cidade de Santa Terezinha-MT. **Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 4º** - Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPAQ – 2017/2020) nos memos moldes e naquilo que for Pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

n

Art. 5º - Ficam alterados as diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Santa Terezinha, 25 de Setembro 2020

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 761/GP/2020

Lei Municipal 761/GP/2020

03 de Dezembro 2020

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 e dá outras providências”.

Eu, **Euclésio José Ferretto**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as metas e prioridades da administração municipal;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, de que trata o art.

4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sendo Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, fazem partes integrantes desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022, e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, conterà ainda os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2019;
- II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;
- III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
- V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificada em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão ser revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto no art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas trimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 6º. – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;